



PORTARIA FMSC N° 198 de 05 de junho de 2024

Regula o procedimento de concessão de férias individuais durante o período de calamidade pública e da outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º. 176/2024 que declara situação de calamidade pública,

CONSIDERANDO a recomendação n.º 02/2024 do MPT-RS referente a adoção de medidas no período de desastre climático e possibilidade de aplicação da Lei Federal n. 14.437/2022,

CONSIDERANDO que as férias correm por iniciativa do empregador e na época que melhor lhe aprouver,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização com vista a garantir a eficiência do serviço público e a necessidade de sistematização do procedimento a ser adotado para concessão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da população, dos empregados da FMSC e a situação extrema e excepcional,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de concessão de férias no período de calamidade pública declarada no Decreto Municipal n.º. 176/2024 serão priorizados aqueles empregados que tenham sido afetados pelo desastre climático conforme CEP de sua residência, sem prejuízos daqueles empregados que estejam com as férias a vencer.

Art. 2º As férias deverão ser solicitadas por iniciativa do empregado e deverão ser gozadas em período de no mínimo 10 dias e, no máximo de 15 dias (respeitando os períodos aquisitivos e concessivos), considerando a quantidade de empregados e a necessidade de adequação de pessoal das unidades, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial.

Art. 3º As solicitações de férias ocorridas antes da publicação deste regramento serão apreciadas conforme as disposições desta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 7 - 3327 - Data 05/06/2024 - Página 2 / 2

Art. 4º O pedido de férias protocolado pelo empregado após a edição desta Portaria será analisado pela respectiva Diretoria a qual esteja vinculado, conforme ordem cronológica de recebimento em até 5 dias úteis, prorrogável por igual período, podendo ser indeferido à critério do empregador em razão das necessidades da FMSC referente a quantidade de empregados e adequação de pessoal das unidades a fim de não afetar a continuidade e prestação do serviço à população.

Art. 5º. O pagamento da remuneração das férias e o adicional de 1/3 (um terço) poderão, em caso de necessidade, ser pagos após a sua concessão, a critério do empregador, nos prazos fixados nos arts. 8º e 10º da Lei Federal n. 14.437/2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Canoas, em 05 de junho de dois mil e vinte e quatro (05.06.2024).

Juceila L. Dall'Agnol de Lacerda
Diretora-Presidente da FMSC